

ATA Nº 013/2024

Às dez horas do dia treze de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, na modalidade virtual, através de videoconferência realizada por intermédio do aplicativo Zoom, os Senhores(as) Rodrigo Sisnandes Pereira – **Presidente da Comissão Eleitoral**, Bernardo Baggio, Rosaura Cunha Teixeira de Mello, Celionara Wiggers Piccini Guimarães, Eduardo Alexandre Dutra Zimmermann e Júlio de Azambuja Borges, membros da Comissão Eleitoral, para dar continuidade aos trabalhos relativos ao processo eleitoral do ano de 2024, em conformidade com o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo na Súmula da Ata nº 871, datada de 14/03/2024, e retificado conforme Súmula da Ata nº 878, datada de 20/05/2024 do Conselho Deliberativo. Registrou-se ainda que os presentes deverão tratar dos seguintes assuntos: **UM) RESPOSTA DA DENÚNCIA À PREVIC:** O Presidente da comissão saudou a todos os participantes da Comissão Eleitoral e abriu o primeiro item de pauta trazendo a minuta da carta elaborada pela Gerência Jurídica da Fundação Família Previdência, que traz os subsídios argumentativos a fim de responder o Ofício nº 3326/2024/PREVIC, ofício este que remete a denúncia dos candidatos Sandro Peres e Jorge Ferreira em contraposição às alterações do Regulamento Eleitoral aprovadas pelo Conselho Deliberativo desta Entidade, questionando os prazos estabelecidos e alegando desequilíbrio de campanha. A fim de trazer uma explicação técnica do documento, foi convidado o Gerente Jurídico Moacir Reis para trazer à luz desta comissão os retornos a cada item questionado. Findada a explanação do Gerente, o Presidente Rodrigo agradeceu a elaboração do documento e reiterou o argumento de que as alterações de calendário mantiveram seus prazos proporcionais aos impactos da calamidade e que de modo algum isto afetou a isonomia entre os candidatos. Foi trazida a complementação pelo Sr. Bernardo Baggio de que todos os documentos entregues pelos candidatos foram publicados obedecendo os princípios do Regulamento Eleitoral, portanto não há o que se falar em prejuízo. O Sr. Júlio Borges também rememorou o intuito das dilações de prazo, quando o propósito primeiro é justamente facilitar o ambiente democrático e permitir que pessoas que pudessem ter alguma dificuldade de acesso virtual, ou até mesmo de receber as senhas pelos correios, pudessem ter mais tempo e condições de votar. A Sra. Rosaura trouxe também o entendimento de que independente da publicação dos materiais pela Fundação neste período, os candidatos não tiveram prejuízo de prazo para suas campanhas eleitorais, uma vez que independentemente do material enviado facultativamente pela Fundação, a campanha dos candidatos continuará até a votação. Encerrada a discussão, os componentes da comissão solicitaram complementação de algumas informações e o posterior encaminhamento da minuta de resposta apresentada para a autarquia. **DOIS) ANÁLISE DAS RESPOSTAS ÀS DENÚNCIAS AOS CANDIDATOS SANDRO PERES E JORGE FERREIRA RECEBIDAS PELA COMISSÃO ELEITORAL:** Dando sequência à reunião, com a concordância de todos os membros, o presidente Rodrigo trouxe à pauta o e-mail do candidato Sandro Peres, recebido pela Fundação Família às 14:26

do dia 12/06/2024, e também o e-mail do candidato Jorge Ferreira, recebido pela Fundação Família às 14:26. Ambos os e-mails trazem anexadas as defesas dos candidatos às duas denúncias protocoladas nos dias 04 e 05 de junho de 2024, sendo os denunciantes o Sr. Jorge Saraiva Bastos - candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal, e o Sindicato dos Eletricitários do RS - SENERGISUL, por meio do Ofício SENERGISUL/2022-2026/178 do dia 12/06/2024. Iniciando-se as análises, o Sr. Eduardo Zimmermann inicia a sua fala citando a definição da **Wikipedia** relativa à falsidade ideológica (“**é um tipo de fraude criminosa que consiste na criação ou adulteração de documento público ou particular, com o fito de obter vantagem - para si ou para outrem- ou ainda para prejudicar terceiro.**”) e após direcionando a argumentação em referência ao conteúdo das denúncias no entendimento de que há uma utilização indevida da marca da Fundação tendenciosa de forma a causar confusão ao eleitor, entendendo que os denunciados avocam para si a responsabilidade pela veiculação do vídeo ao acatar o estabelecido na Notificação Extrajudicial por Violação de Direito Autoral enviada aos denunciados, no dia 05 de junho de 2024, através da empresa SKO OYARZÁBAL Marcas & Patentes S/C, gestora do registro da marca e patente da Entidade, na qualidade de procuradores da Fundação Família Previdência. Desta forma, inicialmente caracterizam-se três infrações: 1) uso indevido da marca da Fundação; 2) uso não autorizado e alteração de vídeo de propriedade da Fundação, desconsiderando direitos autorais e o que é mais grave alterando o seu conteúdo; e 3) vinculação da marca FFP, que aparece claramente no vídeo, à propaganda eleitoral, induzindo o apoio implícito da Fundação para dados candidatos em detrimento de outros, gerando fato passível de alterar às eleições. Por último, quanto ao caso precedente citado pelo Presidente da Comissão, de uso da logomarca da Fundação em faixa de propaganda de candidatos, afixada no então CAENMF, em eleição pretérita, não pode ser usado como jurisprudência, visto a disparidade entre os casos em termos de repercussão, além de no caso citado como antecedente não ter ocorrido alteração de material de propriedade da Fundação. Ao que é respondido pelo presidente de que a ação tomada pela Entidade foi uma ação administrativa de proteção à Marca da Fundação Família Previdência e das regras de utilização dela. O Sr. Eduardo Zimmermann contrapõe que uma transgressão pode ter repercussões em diversas esferas: administrativa, cível, criminal e eleitoral, sendo esta última esfera de responsabilidade desta Comissão Eleitoral. O tratamento à infração de uso da marca da Fundação Família Previdência e do material de divulgação, sob o viés administrativo, foi feito pela Diretoria Executiva, mas isso não encerra o assunto sob o ponto de vista de outras esferas, especialmente sob o ponto de vista eleitoral. A Sra. Celionara questiona, em razão da tecnicidade das discussões, se haveria a possibilidade de contar com auxílio de consultoria jurídica, para fornecer um parecer jurídico formal, que possa basear estas decisões, pedido que já foi feito no encaminhamento da denúncia e que não foi possível ser feito. O Sr. Zimmermann reitera a consideração da ação dos denunciados frente a Notificação Extrajudicial por Violação de Direito Autoral como argumento para corroborar a denúncia e também a autoria do feito, visto terem sido tomadas as ações sem consentimento da Entidade e utilizando a imagem e material

de orientação sobre as eleições desta Fundação. A Sra. Celionara atenta para o fato de que além do pedido de desconsideração da denúncia feita na defesa encaminhada, há uma previsão na argumentação dos denunciados, mais especificamente em seu item 1.4 de impugnar a candidatura de um dos denunciantes em razão de esta denúncia ter sido feita de forma leviana, o que entende ser um absurdo, pois temos ciência do vídeo, e das transgressões realizadas. O Sr. Eduardo Zimmermann entende que houve aceitação por parte dos candidatos à circulação do vídeo. O Sr. Júlio Borges pede a palavra, argumentando que o fato de não ter sido encaminhado o vídeo fragiliza a denúncia e que este é mais um argumento que fortalece as justificativas já apresentadas em seu voto de não acolhimento na reunião anterior. O Sr. Zimmermann entende que não há necessidade de se encerrar as discussões nesta reunião e de que o assunto pode retornar aos denunciados para a prestação de maiores esclarecimentos. O Sr. Júlio Borges contrapõe a questão defendendo que deve ser seguido o rito jurídico, o rito do processo e portanto ter os argumentos e evidências analisados sob a égide do Regulamento Eleitoral, que é o papel que cabe a esta comissão e, considerando estes aspectos, os argumentos apresentados nas defesas reforçam a improcedência da denúncia. O Presidente Rodrigo concorda com este último argumento, de que em termos eleitorais da Fundação Família a denúncia é fragilizada, e que caso haja outras implicações, estas podem ser tratadas em instâncias diversas desta Comissão. A Sra. Celionara reitera a necessidade de se analisar os fatos com aspecto jurídico com a concordância da Sra. Rosaura ao que o gerente jurídico Moacir é convidado para ingressar na reunião. O Sr. Eduardo relembra que havia sido prometida análise jurídica sobre o assunto, o que não ocorreu e que desta forma em que pese a competência do Dr. Moacir, entende que uma análise mais acurada fica prejudicada, visto ainda que o assunto - denúncia foi trazido sem observar prazos mínimos para análise detalhada, tanto que o Sr. Júlio registrou que não havia recebido os anexos da convocação da presente reunião, enviados à véspera desta solenidade. O Sr. Júlio Borges contextualiza a situação questiona ao gerente Moacir sobre como fazer a análise à luz do Regulamento Eleitoral, ao que o Gerente Moacir responde que quanto ao regulamento, para fins de cancelamento de candidatura deve-se atentar para a aplicação do Art. 24 no qual existem três hipóteses para o cancelamento das candidaturas, sendo elas: I - promover, no período das eleições, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores, sob qualquer forma; II - solicitar a senha fornecida aos eleitores para votação pela internet, aplicativo ou telefone e III - divulgar, na propaganda, fatos inverídicos ou duvidosos, em relação a candidatos, e capazes de exercerem influência perante o eleitorado. O Sr. Júlio Borges afirmou que entende que não há enquadramento em nenhuma delas. Devido o adiantado da hora, o Presidente sugere que sejam colocados os itens em votação. O Sr. Eduardo Zimmermann questionou o que se fazer quanto ao andamento da denúncia, sobre qual destino seguir, visto que claramente houve diversas infrações na divulgação da propaganda eleitoral e que pela hierarquia das leis estas se sobrepõem ao Regulamento Eleitoral, fora o fato que nenhum Regulamento irá abranger todas as situações possíveis. Foi discutido também sobre

infrações relativas ao Código de Ética no que tange ao disposto no artigo 9º, parágrafo 2º - constituem hipóteses de fraude I - falsificar ou alterar documentos ou registros, bem como fazer uso destes; e VII - qualquer outro ato fraudulento previsto no Código Penal e demais leis em vigor. Embora no Requerimento de Inscrição de Candidatura - Eleições FFP 2024, conste expressamente que o candidato formalize o conhecimento e aceitar ficar submetido ao Código de Ética, eventual transgressão não implicaria no cancelamento da inscrição. O Sr. Júlio Borges destacou que o caput do citado artigo 9º deixa claro que ele se aplica aos membros dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal), dirigentes, Colaboradores do seu quadro funcional, Estagiários, assim como os Fornecedores de bens e serviços. Portanto, não se aplica ao caso concreto de candidatos participantes. Tal posição foi acompanhada pelos Srs. Moacir e Bernardo Baggio. O Sr. Eduardo contrapôs que os candidatos além de serem participantes detém situação especial visto serem postulantes aos Conselhos e que tal cláusula do Código de Ética por óbvio se aplica. A Sra. Celionara questionou ao Gerente Jurídico sobre os prazos de análise, sobre a possibilidade de continuar discutindo após finalização das eleições, considerando que temos pouco tempo para análise e sem um parecer jurídico para embasar as decisões e também sobre a possibilidade de dar sequência nas hipóteses citadas pelo Sr. Eduardo, ou referente ao art. 299 do código penal que os candidatos assumem ao se inscreverem para o certame, no caso de, por votação se entender que não se enquadra no regimento eleitoral as infrações cometidas, qual seria o melhor encaminhamento, onde foi respondido, dizendo que não era sua área de jurisprudência, porém poderíamos enviar para o Conselho Deliberativo para uma consulta com o escritório jurídico que assessora a Fundação e/ou para o Comitê de ética, no caso de avaliar transgressões deste. Após discussão entre os componentes da comissão quanto ao encaminhamento e sugestão do Gerente Jurídico Moacir de fragmentar a votação em tópicos, foi decidido pelo seguinte: (i) por maioria, com os votos contrários da Sra. Celionara Wiggers Piccini Guimarães e do Sr. Eduardo Alexandre Dutra Zimmermann, pela improcedência das denúncias formuladas pelo candidato Jorge Bastos e SENERGISUL - em desfavor dos Srs. Sandro Rocha Peres e Jorge Ferreira, na qualidade de candidatos no Processo Eleitoral de 2024 desta Fundação Família Previdência; (ii) por unanimidade pela improcedência da reversão da denúncia conforme Art. 26 do Regulamento Eleitoral de 2024, relativamente a candidatura do denunciante, ora candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal no mesmo pleito eleitoral; (iii) por maioria pelo arquivamento do presente procedimento no âmbito desta Comissão Eleitoral, registrado o voto contrário do Sr. Eduardo Zimmermann e da Sra. Celionara Guimarães; (iv) por maioria, com voto contrário do Sr. Bernardo Baggio, pelo encaminhamento de matérias atinentes aos registros de marcas, utilização e alteração de vídeo institucional sobre as Eleições da FFP, e de cunho ético – os quais transcendem as previsões existentes no Regulamento Eleitoral vigente e, por conseguinte, as responsabilidades desta Comissão Eleitoral – ao Conselho Deliberativo desta Fundação Família Previdência. E por nada mais haver a tratar, às 13h05min, foi encerrada a reunião da qual, eu, Lúcio Daniel Sartori,

Secretário designado, lavrei a presente ata que, após lida, foi assinada pelos presentes e por mim.

Rodrigo Sisnandes Pereira – **Presidente da Comissão Eleitoral**,
Representante da Diretoria Executiva.

Bernardo Baggio – **Diretor Financeiro**
Representante da Diretoria Executiva.

Rosaura Cunha Teixeira de Mello,
Conselheira Eleita – Representante do Conselho Deliberativo.

Júlio de Azambuja Borges,
Conselheiro Indicado - Representante do Conselho Deliberativo.

Celionara Wiggers Piccini Guimarães,
Conselheira Eleita – Representante do Conselho Fiscal.

Eduardo Alexandre Dutra Zimmermann,
Conselheiro Indicado – Representante do Conselho Fiscal

Lúcio Daniel Sartori,
Secretário Designado.